



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



**EDITAL PROGRAD Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre os procedimentos para comprovação da renda familiar, para fins de matrícula por meio das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, no processo seletivo SiSU/UFOP – primeira edição de 2021.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições:

considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017,

considerando a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações,

considerando a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014,

considerando o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017,

considerando a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018,

considerando a Resolução Cuni nº 2.368, de 7 de julho de 2020,

considerando as medidas institucionais de contenção à disseminação da Covid-19, e

considerando o Edital Prograd nº 9, de 5 de março de 2021;

torna públicos os procedimentos para comprovação da renda familiar, para fins de matrícula na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), por meio das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, no processo seletivo SiSU/UFOP – primeira edição de 2021.

**1.** As reservas de vagas da modalidade de renda são assim identificadas no edital do processo seletivo e na plataforma do Sistema de Seleção Unificada (SiSU):

**L1** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**L2** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**L9** - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**L10** - Candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**2.** O candidato convocado para matrícula utilizando qualquer das reservas de vagas indicadas no item 1 deverá, obrigatoriamente, comprovar a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5

salário mínimo, sob pena de, não demonstrando a sua condição de beneficiário da vaga, ter a sua solicitação de matrícula indeferida

2.1 A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada por meio de uma das seguintes opções:

2.1.1 Apresentação da [Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal \(CadÚnico\)](#).

ou

2.1.2 Apresentação de cópia do Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE) relativo a **processo vigente** de avaliação socioeconômica na UFOP, comprovando a renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

2.1.2.1 A avaliação socioeconômica é solicitada pelos estudantes que já integram a graduação da UFOP, mediante apresentação de documentação comprobatória da renda do seu núcleo familiar.

2.1.2.2 Entende-se por **processo vigente** de avaliação socioeconômica o questionário socioeconômico válido na data da confirmação da nova matrícula do candidato na UFOP.

2.1.2.2.1 A cópia do CPAE deverá ser solicitada junto à Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS/Prograd), via endereço eletrônico (e-mail), antecipadamente à data de apresentação dos documentos de matrícula à UFOP.

2.1.2.2.2 O candidato deverá encaminhar a solicitação à [cps.prograd@ufop.edu.br](mailto:cps.prograd@ufop.edu.br), identificando: nome completo, número da matrícula e curso atual, e curso para o qual foi convocado para nova matrícula, na UFOP.

2.1.2.2.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a solicitação da cópia do CPAE em tempo hábil, considerando o prazo estabelecido para a comprovação da renda familiar.

ou

2.1.3 Apresentação dos documentos comprobatórios da renda familiar relacionados no Anexo II deste edital, de acordo com a composição do núcleo familiar e a atividade econômica exercida por cada integrante do núcleo familiar.

**2.2 A forma e o prazo para a apresentação dos documentos listados no item 2.1 deste edital serão disciplinados pelos editais de convocação para matrícula (chamadas), publicados na página do Vestibular/UFOP - [www.vestibular.ufop.br](http://www.vestibular.ufop.br). As datas de publicação dos resultados dos procedimentos de validação da renda familiar serão determinadas no cronograma do processo seletivo.**

**3. A [Folha Resumo do Cadastro Único](#) (citada no subitem 2.1.1) deverá estar assinada pelo responsável pelo núcleo familiar e pelo entrevistador/responsável pelo cadastramento, e deverá conter o carimbo de identificação do entrevistador/responsável pelo cadastramento ou da unidade de cadastramento.**

3.1 As assinaturas e o carimbo serão dispensados se o documento for emitido diretamente da página do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no endereço: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/).

3.2 O Anexo I apresenta o formulário modelo da Folha Resumo do CadÚnico.

3.3 O prazo de validade da [Folha Resumo do](#) CadÚnico é de dois anos, devendo o cadastramento ser atualizado periodicamente. Assim sendo, a data de cadastramento/atualização do documento deverá ser inferior a dois anos, contados da data de apresentação do documento à UFOP.

3.4 A inscrição da família no CadÚnico é realizada no setor responsável pelo cadastramento do Programa Bolsa Família no município. Em caso de dúvida, o responsável pelo núcleo familiar deverá

buscar orientação junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência.

3.5 Uma vez consolidada a inscrição no CadÚnico, a Folha Resumo poderá ser retirada na unidade do CRAS ou poderá ser emitida digitalmente, na página do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no endereço: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/)

3.6 A Prograd poderá verificar administrativamente a autenticidade e a regularidade da Folha Resumo do CadÚnico apresentada pelo candidato, a qualquer momento, em procedimento administrativo de rotina ou em processo de sindicância, devendo tomar as providências cabíveis para o seu arquivamento ou para o cancelamento da matrícula, nos termos dos editais do processo seletivo, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. A [Folha Resumo do CadÚnico](#) e a cópia do Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE) serão verificadas por comissão designada pela UFOP, para fins de validação da renda familiar. A validação ou invalidação será formalizada por meio de publicação de portaria da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), na página do Vestibular/UFOP - [www.vestibular.ufop.br](http://www.vestibular.ufop.br), assegurando-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, em prazo determinado. O cronograma do processo seletivo indicará a previsão de publicação dos resultados.

4.1 Caso o candidato não se manifeste durante a fase recursal ou mantendo-se o parecer pela **invalidação (indeferimento)** da documentação comprobatória, por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, a matrícula será cancelada pela Prograd, **encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)**.

5. A documentação comprobatória da renda familiar relacionada no Anexo II (subitem 2.1.3 deste edital) será verificada por comissão designada pela UFOP, conforme previsto pela Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017 e pela Portaria nº 1.117/2018. O procedimento administrativo de verificação da renda visa à validação da condição de beneficiário de vaga reservada para candidatos com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nos termos do Edital Prograd nº 9/2021.

5.1 Período de apuração da renda familiar bruta mensal per capita: **meses de janeiro, fevereiro e março de 2021**.

5.2 Valor do salário mínimo vigente no ano de 2021: **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

5.3 É obrigatório comprovar a renda de todos os membros do núcleo familiar que sejam maiores de idade na data de apresentação dos documentos à UFOP.

5.3.1 Os membros do núcleo familiar que sejam menores de idade deverão, obrigatoriamente, ser informados no formulário de Declaração de Composição do Núcleo Familiar.

5.4 Para o encaminhamento dos documentos relacionados no Anexo II é **obrigatória** a apresentação dos seguintes formulários:

5.4.1 **Termo de Responsabilidade** devidamente preenchido, datado e assinado (formulário anexo).

5.4.2 **Declaração da Composição do Núcleo Familiar** devidamente preenchida, datada e assinada (formulário anexo).

5.5 É recomendado também o encaminhamento do Checklist – Documentos necessários para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita (anexo), assinalado nos itens encaminhados, datado e assinado pelo interessado.

5.6 São de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos e dos procedimentos estabelecidos neste edital, nos editais de chamadas matrículas e nas portarias de divulgação de resultados, bem como a exatidão dos documentos apresentados, para fins de comprovação da sua renda familiar.

5.7 **Ainda são de responsabilidade exclusiva do candidato:**

5.7.1 Acompanhar a(s) publicação (publicações) da(s) portaria(s) de divulgação dos resultados dos procedimentos de verificação da sua renda familiar, na página do Vestibular/UFOP: <http://www.vestibular.ufop.br>.

5.7.2 Verificar regularmente seu endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, e, quando solicitados, apresentá-los nos prazos estipulados.

6. Os resultados dos procedimentos de verificação da renda familiar serão divulgados por meio de portarias da Prograd, publicadas na página do Vestibular/UFOP (<http://www.vestibular.ufop.br>), assegurando-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, em prazo determinado. O cronograma do processo seletivo indicará a previsão de publicação dos resultados.

7. O parecer pela **validação (deferimento)** da renda declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nos termos do edital do processo seletivo.

7.1 Para os candidatos convocados por meio das reservas L2, L9 e L10, a validação da documentação comprobatória da renda não assegura a validação integral da condição de beneficiários das respectivas reservas de vagas, devendo-se agregar à apuração da renda familiar os resultados dos demais procedimentos de verificação previstos pelo edital do processo seletivo, quais sejam: (i) validação da autodeclaração étnico-racial (L2), (ii) validação dos documentos comprobatórios da deficiência (L9) e (iii) validação da autodeclaração étnico-racial e dos documentos comprobatórios da deficiência (L10).

8. Do parecer pela **invalidação (indeferimento)** da documentação comprobatória da renda, uma vez tendo sido apurada renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salário mínimo, ou tendo sido verificada documentação divergente/inconsistente, ou tendo sido insuficientes os documentos apresentados pelo candidato ou tendo sido apresentada documentação inválida, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração (fase recursal), mediante a publicação da portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de verificação da renda familiar, na página do Vestibular/UFOP - <http://www.vestibular.ufop.br>. A forma e o prazo de anexação do pedido de reconsideração serão disciplinados pela respectiva portaria de divulgação dos resultados.

8.1 A documentação apresentada no pedido de reconsideração (fase recursal) será apensada aos documentos encaminhados na fase inicial, para fins de reavaliação ou para conclusão dos procedimentos de verificação da renda familiar.

8.2 O parecer final relativo aos procedimentos de verificação da renda familiar será formalizado por meio publicação de portaria, na página do Vestibular/UFOP - <http://www.vestibular.ufop.br>, **encerrando a fase recursal na Universidade Federal de Ouro Preto.**

8.3 A **validação (deferimento)** da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reconsideração) corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nos termos do edital do processo seletivo.

8.4 Não sendo apresentado o pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o parecer pela **invalidação (indeferimento)** da documentação comprobatória por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, ou por documentação divergente/inconsistente, ou por insuficiência de documentos ou por documentação inválida, a matrícula será cancelada pela Prograd, **encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).**

9. É vedada ao candidato que já tenha a matrícula cancelada no processo seletivo corrente, por não comprovação de qualquer das condições de beneficiário de vaga reservada (autodeclaração étnico-racial ou deficiência), a apresentação de pedido de reconsideração relativo a resultado de invalidação (indeferimento) da renda familiar. Nestes termos, uma vez tendo sido cancelada a matrícula do candidato, após a fase recursal, os resultados posteriores de validação (deferimento) ou de invalidação (indeferimento) da renda familiar serão publicados apenas a título informativo.

**10.** A Prograd poderá verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos e das informações prestadas pelo candidato, a qualquer momento, em procedimento administrativo de rotina ou em processo de sindicância, devendo tomar as providências cabíveis para o seu arquivamento ou para o cancelamento da matrícula, nos termos deste edital, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.** A UFOP reserva-se o direito de prover alterações das informações contidas neste edital e responsabiliza-se, portanto, a dar ampla divulgação a qualquer alteração.

**12.** Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Rossi Garbin, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 31/03/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0153888** e o código CRC **ACC13E40**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.000548/2021-80

SEI nº 0153888

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000

Telefone: - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)